

Propaganda e expansão comercial do Brasil

Reportagem de ADALBERTO MÁRIO RIBEIRO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E
COMÉRCIO

FALANDO à "Hora do Brasil", o Ministro do Trabalho proferiu, no dia 8 de fevereiro último, pequena palestra na qual teve ensejo de referir-se à conquista dos mercados externos, focalizando, em linhas gerais, os trabalhos da Divisão de Expansão Econômica através dos escritórios comerciais que esse órgão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio mantém no estrangeiro. E o Ministro Marcondes Filho esclareceu que os referidos escritórios "estudam permanentemente os problemas fundamentais do país, reúnem informações, elaboram cadastros, examinam as condições da nossa expansão econômica e trabalham ativamente pelo desenvolvimento de nosso comércio exterior".

Adiantou ainda o Ministro que "temos nas Américas treze Escritórios Comerciais que editam uma revista e boletins que circulam em cada país, divulgando notícias do Brasil, dos nossos produtos, e estabelecendo contatos diretos entre comerciantes de tôdas as nações do Hemisfério. Também recorrem à imprensa e ao rádio, esclarecendo e expondo, sob todos os aspectos, o Brasil. O Ministério do Trabalho, pelo seu *Boletim Aéreo*, leva por sua vez aos Escritórios, tôdas as semanas, os fatos mais importantes da vida nacional para que possam, assim, ser rapidamente conhecidos em todo o continente. No desempenho dessa tarefa, tem sempre contado com a colaboração dos industriais e comerciantes do Brasil e do exterior. Todos sabem que o mundo não se divide em compartimentos estanques e que essa interdependência econômica impõe o dever de cooperação".

E, assim, ouvindo a palestra do Sr. Marcondes Filho, tivemos, além de preciosas informações sobre atividades do Ministério do Trabalho no estrangeiro, motivo para mais uma reportagem para a *Revista do Serviço Público*. É claro que teríamos de colhêr novos informes, novas notas, capazes de proporcionar-nos material para esse nosso novo trabalho. Para conseguí-lo fomos à sede do

A esse Departamento se acha subordinada a Divisão de Expansão Econômica, constituída de três seções: a de Informações Econômicas, a de Escritórios Comerciais e a de Estudos.

As notas que colhemos nessa Divisão foram tôdas extraídas de pequenos folhetos, alguns relatórios e publicações sobre atividades dos nossos escritórios comerciais no estrangeiro.

AS ATRIBUIÇÕES DOS ESCRITÓRIOS COMERCIAIS

Por portaria ministerial n.º 837, de 14 de julho de 1942, que o *Diário Oficial* publicou em seu número de 18 do mesmo mês, foram baixadas novas instruções reguladoras das atividades dos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no estrangeiro.

Passamos a transcrevê-las:

"O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, atendendo a que os Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil se regem por instruções ministeriais, baixadas em 7 de março de 1938;

atendendo a que a experiência decorrente do funcionamento dos Escritórios e a introdução de novos moldes de propaganda nos aconselham a modificação das normas por que vêm se conduzindo;

resolve mandar que os Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil se rejam pelas instruções seguintes:

Art. 1.º Os Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil têm por fim propiciar o maior conhecimento do país no exterior, incentivando o aumento da exportação dos produtos e matérias primas nacionais, bem como promovendo a atração de capitais e recursos, nos centros financeiros, que venham ativar o desenvolvimento da economia brasileira.

§ 1.º Exercerão os Escritórios, a título informativo e de propaganda geral, ação divulgadora no que se refere às coisas ou aos homens brasileiros, sob o ponto de vista das possibilidades e valores artísticos, científicos ou sociais, e

que desperte a atenção dos círculos estrangeiros, capaz de incentivar as correntes de imigração e turismo.

§ 2.º O Departamento Nacional da Indústria e Comércio fornecerá, através de entendimentos com os órgãos das administrações federal, estaduais e municipais, associações sindicais e civis e entidades culturais, os elementos de que necessitarem os Escritórios.

§ 3.º Os Escritórios manterão um mostruário permanentemente renovado de produtos industriais e de matérias primas nacionais, que lhes serão fornecidos pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Art. 2.º O número de Escritórios será fixado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, efetuando-se a escolha da respectiva sede de acôrdo com os interesses do comércio nacional exterior e da política internacional adotada pelo govêrno.

Parágrafo único. O Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá em qualquer tempo, ouvido o Diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, mudar ou transferir a sede de qualquer dos Escritórios para outra cidade ou país, desde que julgue conveniente.

Art. 3.º Incumbe aos Escritórios :

I — Prestar, de modo completo, verbalmente ou por escrito, as informações que lhes forem solicitadas sobre qualquer assunto que se relacione com o desenvolvimento comercial, econômico ou social do Brasil.

II — Conservar em local acessível ao contacto do público em geral o mostruário referido no art. 1.º § 3.º destas Instruções, instruído com as informações que interessem ao comércio e à indústria, inclusive um fichário das firmas exportadoras, preços correntes das mercadorias, fretes marítimos e terrestres e tarifas alfandegárias.

III — Editar e distribuir, traduzidas para a língua do país, e sempre que o permitam as dotações orçamentárias, publicações que possam alargar e favorecer o melhor conhecimento da realidade brasileira.

IV — Efetuar, onde não houver empecilho legal, a vulgarização de notícias e dados oficiais referentes à imigração ou concernentes às vantagens naturais, possibilidades e recursos que o Brasil, considerado em si ou através das unidades que o formem, oferece ao trabalho e ao capital, bem como prestar aos interessados informações e esclarecimentos sobre núcleos coloniais e centros agrícolas.

V — Informar sobre salários correntes e sistemas de trabalho na lavoura, custo de gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade nas diversas regiões do país, leis de proteção ao trabalho, entrada de imigrantes e de previdência e assistência social.

VI — Remeter, mensalmente, àqueles a que interessem ou que convenha interessar no assunto, publicações, notícias, mapas estatísticos e quaisquer outros elementos de propaganda e divulgação que contenham matéria referente ao Brasil ou versem assunto relativo ao movimento migratório estrangeiro, trabalho, indústria, comércio, salários, fretes, taxas de câmbio, problemas econômicos ou sociais, enfim, o que porventura se relacione com a finalidade do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

VII — Orientar, seja por intermédio do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, seja diretamente nos casos de urgência, os exportadores brasileiros sobre as oportunidades para a colocação ou aumento das vendas dos produtos e matérias primas nacionais, fornecendo-lhes os elementos de informação de que disponham.

VIII — Exercer, mediante acôrdo com as autoridades locais e segundo instruções do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, propostas pelo Diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, rigorosa fiscalização sobre os produtos entregues ao consumo com o título ou declaração de procedência do Brasil, efetuando as representações necessárias e, sempre que possível, agindo contra quaisquer adulterações ou fraudes.

IX — Acompanhar cuidadosamente a atividade que desenvolvam os concorrentes de produtos ou matérias primas do Brasil, assim como seguir de perto a marcha dos sucedâneos de artigos nacionais, prestando, de tudo, amplas e precisas informações ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

X — Favorecer, com auxílio direto ou indireto, mediante autorização prévia do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e obrigação formal da parte beneficiada de aceitar o regime de fiscalização reputado conveniente, os estabelecimentos comerciais que se ocuparem da venda por atacado, ou a varejo, de produtos ou matérias primas brasileiras.

XI — Manter uma sala de leitura, em que se encontrem periódicos e publicações sobre o Brasil, franqueando-a ao público durante as horas do expediente.

XII — Auxiliar os brasileiros em viagem de negócios no país, assistindo-lhes no que fôr possível, sem prejuízo da marcha dos serviços nem afastamento de funcionários das respectivas atribuições.

XIII — Prestar esclarecimentos à imprensa e quaisquer entidades locais com noticiários, informações e comentários sobre o Brasil, suas realizações e possibilidades econômicas e seus homens.

XIV — Promover programas de rádio, filmes cinematográficos, ou outros meios para a propaganda de produtos e matérias primas nacionais, utilizando sempre que possível música, exclusivamente de autores brasileiros. Tais iniciativas serão possíveis desde que, para o que ficam autorizados os Escritórios, por intermédio de associações sindicais ou civis, produtores ou distribuidores.

XV — Desempenhar qualquer outro encargo que o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio resolva confiar-lhes, transitória ou permanentemente.

Art. 4.º A ação divulgadora das coisas e assuntos brasileiros será, de preferência, realizada mediante :

a) distribuição sistemática de livros, folhetos, mapas, fotografias, quadros estatísticos e quaisquer outros elementos de propaganda, fornecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio;

b) realização de conferências e exibição de filmes, no interior ou fora do recinto dos escritórios, na forma do inciso XIV do Art. 3.º;

c) participação nas exposições ou feiras, internacionais, regionais ou especiais a que o Governo do Brasil resolva comparecer;

d) demonstrações práticas das utilidades e vantagens dos produtos e matérias primas brasileiras, inclusive pela degustação e distribuição de amostras;

e) utilização de outros meios modernos de propaganda.

Art. 5.º Os Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil são diretamente subordinados ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, o qual, na conformidade do regulamento aprovado pelo decreto n.º 24.636, de 10 de julho de 1934, manterá um órgão de coordenação dos respectivos serviços.

§ 1.º O Departamento Nacional da Indústria e Comércio, dentro das disponibilidades orçamentárias, fornecerá mostruários, publicações e demais elementos necessários para o bom desempenho da missão que compete aos Escritórios.

§ 2.º As informações de caráter geral que se refiram à propaganda do Brasil no estrangeiro, tais como leis, regulamentos e outros atos concernentes à imigração, colonização, turismo, comércio e condições de vida no país, deverão ser regularmente publicadas em seção própria do "Boletim do Departamento Nacional da Indústria e Comércio", retiradas em separata para constituírem, juntamente com as restantes publicações oficiais, a "Biblioteca dos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil", sendo ainda remetidas às Câmaras de Comércio, organizações e entidades a que possam interessar.

§ 3.º O órgão de coordenação do Departamento Nacional da Indústria e Comércio estabelecerá, mimeografado, um serviço mensal de fascículos, para distribuição aos Escritórios, contendo informações, quadros estatísticos, rol de especificações, razões de utilidade, tabelas de preços, transporte e fretes de produtos brasileiros exportados e exportáveis, assim como de quaisquer outros que possam ser colocados nos mercados do exterior.

Art. 6.º Cada Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil terá um chefe e os auxiliares que forem necessários, mediante proposta do Diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio e designação do Ministro.

§ 1.º A fixação de representação, salário, ajuda de custo ou diárias, será feita tendo em vista as condições de vida peculiares ao país em que o funcionário ou o extranumerário deva servir.

§ 2.º O chefe do Escritório, obrigatoriamente, e os auxiliares, quando se tornar conveniente, farão, anualmente, uma viagem ao Brasil, a fim de que se mantenham, pessoalmente, em contato com as atividades econômicas e sociais do país.

Art. 7.º É facultado às associações sindicais, civis, designar, por intermédio do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, agentes próprios que, condicionados à aprovação prévia do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e remunerados pela comissão que lhes paguem os

comitentes sobre o volume ou natureza das transações que realizem, exerçam em cada escritório, sem direito a função pública, os encargos de delegados para compras e vendas no ramo de negócios cuja atividade representam.

§ 1.º Os delegados a que esse artigo se refere serão em número limitado, à razão de um por grupo de mercadorias análogas das classes de produtos animais, minerais e vegetais, respeitada, no que lhes concernir, a triplíce divisão em matérias primas, artigos manufaturados e diversos, e garantida, sob critério proporcional, a igualdade de representação para os grandes e pequenos exportadores.

§ 2.º Desde que fique assegurada a unidade de ação que afaste ameaça de atritos ou competições, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá elevar, a título precário, o número de delegados por grupo de mercadorias, assim como permitir, guardada a relação da afinidade, dentro da classe e divisão, sempre que possível, que um só delegado responda pelos encargos de dois ou mais grupos de mercadorias, durante prazo determinado.

§ 3.º O Departamento Nacional da Indústria e Comércio organizará, respeitada, no que lhe concernir, a triplíce divisão em matérias primas, artigos manufaturados e diversos, a classificação dos grupos de mercadorias análogas das classes de produtos animais, minerais e vegetais, prevalecendo, enquanto não o fizer, o que conste da classificação vigorante nas tabelas em uso da Diretoria de Estatística Econômica e Financeira do Ministério da Fazenda, desde que não colida com as presentes disposições.

§ 4.º Procederão os delegados de acordo com as instruções que lhes forem expedidas, permanecendo, em regra, no exercício do mandato pelo tempo que a associação sindical ou civil, autor da designação, julgar conveniente, sendo, porém, cada um dependente dos atos e resoluções do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio e subordinado, para os efeitos da fiscalização, ao chefe do Escritório junto ao qual esteja servindo.

§ 5.º Os delegados gozarão dos favores que, dentro das possibilidades orçamentárias, respeitada a proibição do pagamento de quaisquer gratificações ou vencimentos pelos cofres públicos, resolva conceder-lhes o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 8.º Compete aos chefes de Escritório:

a) propor ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio os planos de propaganda e divulgação, atendendo aos interesses nacionais, orientação geral do governo brasileiro e recomendações especiais da direção dos serviços;

b) assistir à ação que desenvolvem os delegados designados pelas associações sindicais ou civis, secundária e fiscalizá-la, procedendo de conformidade com as instruções que forem expedidas;

c) assinar a correspondência, podendo, diretamente, sempre que houver conveniência, dirigir-se às autoridades estaduais e municipais, assim como às organizações comerciais brasileiras e outras entidades, enviando, de tudo, cópia autêntica ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio;

d) assinar saques e ordens de pagamento de pessoal e material;

e) enviar ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, obrigatória e mensalmente, um relatório sobre a marcha dos serviços e atividades do escritório;

f) remeter à Divisão do Orçamento do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, a este por cópia, o balanço da receita e da despesa do escritório, relativo ao mês anterior, assim como enviar, em 31 de dezembro de cada ano, observada a mesma ordem, o balanço geral da receita e despesa do exercício, instruído com a respectiva documentação comprobatória;

g) promover a criação de câmaras de comércio e de quaisquer outras entidades que possam facilitar o intercâmbio das relações de comércio e amizade com o Brasil;

h) abrir e encerrar o ponto dos funcionários, distribuindo os serviços internos e fixando o período normal de trabalho diário, o qual não poderá ser inferior a 6 horas;

i) sugerir as medidas que julgar acertadas para a boa marcha e desenvolvimento dos serviços pertinentes ao escritório.

Art. 9.º Aos chefes dos escritórios é facultado:

a) designar o seu substituto eventual;

b) conceder, anualmente, de acordo com a conveniência dos serviços, férias remuneradas de quinze dias a cada funcionário;

c) aplicar penalidades administrativas aos auxiliares referidos no art. 6.º;

d) contratar elementos locais necessários ao melhor desenvolvimento dos serviços.

De todos esses atos dará ciência, imediatamente, ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio para a devida apreciação.

Art. 10. Poderão ser admitidos nos escritórios, e terão a assistência e apoio em tudo que possa convir aos interesses brasileiros no exterior, agentes ou delegados de governos estaduais.

Parágrafo único. O número de agentes ou delegados será fixado pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, à vista de informação do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Art. 11. O Departamento Nacional da Indústria e Comércio providenciará para assegurar aos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil vida autônoma ou permitindo a obtenção de recursos para a respectiva manutenção.

Art. 12. A orientação e direção dos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil competem ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que as exercerá por intermédio do Diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Art. 13. Anualmente e sempre que aconselhável, o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio ou o Diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, diretamente, ou por intermédio de pessoa que possua comprovado tirocínio comercial ou conhecimento especializado de assuntos econômicos e prática de administração, fará a inspeção

geral ou parcial dos escritórios, a qual determinará um relatório completo e minucioso.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1942. — *Alexandre Marcondes Filho*.

JÁ ESTÃO INSTALADOS TREZE ESCRITÓRIOS

COMERCIAIS

Já são em número de treze os Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no exterior. Aham-se eles nas cidades de Ottawa, Nova York, México, Guatemala, Panamá, Caracas, Bogotá, La Paz, Lima, Santiago do Chile, Buenos Aires, Montevideu e Assunção.

Com a reorganização do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, foi criada uma seção destinada, exclusivamente, a orientar e coordenar as atividades desses escritórios.

Os primeiros Escritórios, inicialmente, eram meras agências informativas, às vezes ligadas aos consulados e embaixadas, sendo, primitivamente, sustentadas pelas verbas do Departamento Nacional do Café. Com o desenvolvimento dos seus trabalhos e a evidência dos resultados obtidos, foi estabelecida a criação de novos órgãos, dotados de verbas de propaganda e manutenção capazes de fazer face a uma repartição daquele tipo, no exterior.

A organização dos Escritórios tem fisionomia própria: a necessidade de mostruários, a qualidade dos visitantes, a simplicidade das relações comerciais, a constante franquia das salas e a extensão dos horários, dão-lhe um aspecto de casa comercial, onde o negociante estrangeiro se sente logo à vontade, e pode apresentar os seus negócios, sem constrangimentos.

A ação dos Escritórios: todos eles prestam eficiente e valiosa colaboração às associações de classe, entidades oficiais do país, a particulares, etc.; por exemplo, no caso dos Institutos, como o do Alcool e Açúcar, Pinho, Mate, e outros, e o Departamento Nacional do Café, aos quais remetem, mensalmente, e sempre que interessar informações detalhadas e um quadro da situação dos mercados dos respectivos produtos, nos países onde se acham localizados.

Entre outras coisas, os Escritórios fiscalizam os produtos de procedência brasileira, examinam as atividades dos concorrentes, esclarecem à imprensa,



O Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil nos Estados Unidos acha-se instalado em pleno centro comercial da cidade de Nova York (551 Fifth Avenue). A fotografia reproduz uma parte de suas instalações

orientam exportadores e importadores brasileiros e estrangeiros, vulgarizam dados oficiais, distribuem mapas, publicações e notícias, possuem fichário de firmas comerciais, fornecem dados sobre tabelas, preços de mercadorias, fretes e tarifas, organizam mostruários de produtos nacionais, informam sobre o nosso desenvolvimento comercial, econômico e social, promovendo sempre um intensivo e eficiente trabalho na defesa e conservação dos nossos mercados e do bom nome do nosso exportador.

Quase todos já têm as suas publicações próprias, feitas em larga tiragem, e distribuídas, gratuitamente, às principais instituições do País e a todos os interessados; algumas, de esplêndida apresentação, que nada deixam a desejar às melhores revistas estrangeiras, como, por exemplo, "El Brasil de hoy", do Escritório do México; outras, mais simples, mas tôdas contendo dados e informações valiosíssimas. O Escritório do Canadá faz publicar o seu boletim em duas línguas, a inglesa e a fran-

cesa (800 exemplares). O Escritório de Nova York possui dois boletins: o Americano, só de coisas americanas e que interessam ao Brasil, e cuja distribuição é feita só para o nosso País, e o Brasileiro, de coisas do Brasil para os Estados Unidos (só a tiragem desses boletins, que é quinzenal, atinge a 1.600 exemplares). Esses boletins informativos, editados na língua de cada País, vêm realizando uma eficaz divulgação das nossas possibilidades econômicas, para cujo êxito está contribuindo o *Boletim Aéreo* semanal, expedido, regularmente, pelo D. N. I. C., àqueles órgãos. O sucesso da publicação editada pelo Escritório de Nova York, que é distribuída a 600 Câmaras de Comércio, é enorme, a calcular pela sua matéria, que tem sido vastamente utilizada pelas revistas e jornais americanos, e pela imprensa daquela cidade, que geralmente comenta todos os seus tópicos, como faz, por exemplo, o "Journal of Commerce".

Os Escritórios promovem, também, programas radiofônicos, culturais e artísticos, como "La hora de la Victoria", da Rádio Cristal, de Bogotá, organizado, semanalmente, pelo Escritório, ou "Viajando pelo Brasil", patrocinado pelo do Panamá; promovem, outrossim, a exibição de filmes brasileiros, exposições de livros nacionais, como, por exemplo, a "Semana do Livro" realizada recentemente em Nova York, e a "Exposição do Livro Brasileiro", que terá lugar em Assunção, no Paraguai, organizadas pelos respectivos Escritórios.

Anteriormente à guerra, existiam *Bureaux* semelhantes em Paris, Milão, Berlim e Budapest e o Museu Comercial do D.N.I.C., anexo ao Consulado do Brasil, em Yokoama, no Japão.

Já foi reaberto o Escritório de Paris e está sendo providenciada a criação de mais três: os de Praga, Madrid e em Portugal ou África do Sul.

PESSOAL DOS ESCRITÓRIOS DE PROPAGANDA E EXPANSÃO
COMERCIAL DO BRASIL

Paraguai :	Wenceslau Gomes Gastal — Chefe Marçal Ciríaco Vergara Lopes — Auxiliar Gladys Melo Pedrosa de Albuquerque — Auxiliar Cristiano Benedito Otoni — Auxiliar
Colômbia :	Teodcro Cabral — Chefe Heider da Silva Milanez — Auxiliar Carlos Tayeh Vega — Auxiliar.
Bolívia :	Ricardo Pinto — Chefe Alvacy Geraldo Louzada — Auxiliar Paulo Gaio de Castro — Auxiliar
Perú :	Manuel Gomes Parreira — Chefe Augusto de Carvalho Armando — Auxiliar Jackson Bandeira Flôres — Auxiliar
México :	Içurgo Cesta — Chefe Orlando Meringo'o — Auxiliar Paulo Arthur Rocha Brito Lacerda — Auxiliar



Outro aspecto do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil em Nova York, vendo-se parte do mostruário de produtos nacionais



Mais um aspecto das instalações do Escritório de Nova York

	Hélio Dutra Neves — Auxiliar	Panamá :	Francisco Medaglia — Chefe
	Lafayette Pereira Guimarães — Auxiliar		Alcides Mendonça Lima — Auxiliar
Chile :	Álvaro Trindade Cruz — Chefe		Álvaro André Ryff — Auxiliar
	Luiz Demoro — Auxiliar	Venezuela :	Pedro Martins da Rocha — Chefe
	Gabriela Martinez — Auxiliar		Milton Epaminondas Cardoso Trindade — Auxiliar
Buenos Aires :	Otávio de Abreu Botelho — Chefe		Ena Barbosa Cordeiro — Auxiliar
	Álvaro Guanabara — Auxiliar	Canadá :	José Carlos Ribeiro Campes — Chefe
	Ecila Guanabara — Auxiliar		Luiz Correia da Silva — Auxiliar
	Lídia B. de Freitas — Auxiliar		Geraldo Silva — Auxiliar
	Newton Freitas — Auxiliar		Elizabeth Mahood — Auxiliar
	Adelaide Soares Costa — Auxiliar	Estados Unidos :	Egídio da Câmara Souza — Chefe
	Emílio Marron — Auxiliar		José Garrido Tôrres — Auxiliar
Guatemala :	Guilherme Gaelzer Netto — Chefe		José Bittencourt de Melo Machado — Auxiliar
	Heloisa Rocha — Auxiliar		Amália Caminha Machado da Costa — Auxiliar
	José Carlos Leal — Auxiliar		Alda Lee Halpin — Auxiliar
Uruguai :	Sérgio de Oliveira Freitas — Chefe		Darcy Ribeiro — Auxiliar
	Hermes Luzardo — Auxiliar		Dorothy E. Weiberger — Auxiliar
	Rubens de Alves Vergara — Auxiliar		Lígia Caminha Machado da Costa — Auxiliar
	Harry Albite Ulrich — Auxiliar		

Paulo Pedroza — Auxiliar
 Haydée Lopes — Auxiliar
 Frederico Augusto Cabral — Auxiliar
 Beulah Bergsten — Auxiliar
 Mirian Madgala Maya Ferreira — Aux-
 liar
 Fernando Lemos Guimarães — Auxiliar
 Eleanor Krug — Auxiliar

BOLETIM AÉREO

O Departamento Nacional da Indústria e Comércio envia semanalmente ao estrangeiro o seu *Boletim Aéreo*, contendo informações diversas sobre nossa produção, comércio e notícias do referido Departamento.

Vamos transcrever em seguida uma dessas informações :

Sociedades Estrangeiras

As sociedades estrangeiras, que não revestirem a forma anônima, e quiserem operar no Brasil, devem fazer nas repartições do registro do comércio (Departamento Nacional da Indústria e Comércio ou Junta Comercial, no Estado, conforme a sede da sucursal ou filial) o arquivamento do seu contrato social. Este contrato deverá previamente estar legalizado no país de origem pela autoridade competente, cuja firma será reconhecida pela nossa autoridade consular. Outorgado mandato ao representante que vai gerir a sucursal, por procuração, também traduzida, a sociedade deverá declarar o capital, destinado ao Brasil, que poderá ser todo o capital social, ou parte dele. O representante inscreverá a sua firma no registro do comércio. Se a sociedade estrangeira for anônima, deverá requerer ao Governo Federal, por intermédio do Ministério do Trabalho, a autorização para funcionar no Brasil. O pedido de autorização deve ser instruído com os seguintes documentos : prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei do seu país ; inteiro teor dos estatutos e mais o Certificado da Incorporação, se houver ; e lista dos acionistas, com nome, profissão, domicílio e número de ações de cada um, salvo se as ações forem ao portador ; cópia da ata da assembléia de acionistas, ou da diretoria (se esta estiver autorizada



Ainda um aspecto do Escritório de Nova York

pelos estatutos) que autorizou o funcionamento no Brasil e fixou o capital das operações no território nacional; prova da nomeação do representante geral da sociedade para acertar as condições em que é dada a autorização; último balanço, se a sociedade já funciona há um ano ou mais. Todos os documentos devem ser autenticados, na conformidade da lei nacional da requerente, e legalizados no Consulado Brasileiro da sede respectiva. Exige-se também que estejam traduzidos por tradutor público brasileiro e sejam aqui apresentados os originais e traduções. Na hipótese de que o Governo brasileiro entenda necessário impor condições que julgue convenientes à defesa dos interesses nacionais, aceitando-as o representante, será lavrado o decreto de autorização. Este decreto e os demais documentos serão arquivados no registro do comércio, juntamente com o documento comprobatório do depósito, em dinheiro nacional, do capital, ou parte do capital destinado às operações no Brasil, capital que será fixado no decreto. O depósito poderá ser levantado depois de expedida a certidão de arquivamento de todos os documentos.

UMA EXPOSIÇÃO NA ESCOLA BRASIL

No *Boletim Aéreo* de 3 de fevereiro último lemos a notícia da fundação, na capital do México, de uma exposição na Escola Brasil, destinada a mostrar aos seus alunos o que é o nosso país de hoje. Tratando-se de um certâmen para escolares de 6 a 15 anos de idade, foram utilizadas de preferência fotografias, gráficos e mapas. Por ocasião de ser inaugurada essa exposição, presidida pelo Ministro da Educação do México, o chefe do nosso Escritório Comercial fêz doação à escola de 50 obras de autores brasileiros. Futuramente, na mesma escola será instalada uma exposição permanente de coisas do Brasil.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Vimos alguns exemplares das seguintes publicações de nossos Escritórios Comerciais no Estrangeiro:

Boletín Mensual del Escritorio Comercial del Brasil, em Buenos Aires;

Brazilian Information Bureau, do Escritório de Ottawa;

Boletín Mensual de la Oficina Comercial del Brasil, em Guatemala;

El Brasil de hoy, do nosso escritório no México;

Brasil en Marcha, do Escritório de Assunção.

UM FILME SÔBRE A VIDA DE CARLOS GOMES

Sob o título acima, "*A Manhã*", desta capital, publicou no seu número de 20 de janeiro último esta notícia:

"Os nossos meios artísticos acabam de ter conhecimento de um fato que os encheu do mais intenso e justo júbilo. É que por iniciativa do Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil no México, os produtores cinematográficos daquele país vão confeccionar um filme sôbre a vida do maior compositor pátrio: Carlos Gomes. Presta-se, assim, uma expressiva homenagem à memória do imortal autor de "*O Guarani*". Ao mesmo tempo, tornar-se-á mais conhecida, e desta vez em grandes minúcias, a música brasileira por excelência. No intuito de fornecer aos produtores mexicanos os elementos necessários à organização daquele trabalho, o Sr. Licurgo Costa, Diretor do referido Escritório, acaba de ter um largo entendimento com o Diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, que incumbiu a Senhorita Ângela Soares de Moura, chefe da Seção dos Escritórios Comerciais, de providenciar sôbre o assunto. A Senhorita Ângela Soares de Moura, iniciando a sua tarefa, já se entrevistou com a Senhora Ítala Gomes Vaz de Carvalho, filha de Carlos Gomes, que, com particular emoção, se prontificou a ceder tudo que possuísse, quer quanto à pessoa como à obra de seu insigne pai, inclusive notas, apontamentos, etc., ainda inéditos. Dêsse modo, o trabalho em projeto terá um cunho seguro de autenticidade, ao lado do seu alto mérito técnico. Com isso, pela primeira vez, o Cinema estrangeiro editará um "filme-biografia" de personalidade de relêvo da música brasileira. Essa idéia, pois, do diretor do Escritório do Brasil no México, se reveste, de par com o seu espírito patriótico, de um caráter acentuadamente simpático. Aliás, assim está sendo apreciado, tanto nos círculos governamentais como nos meios artísticos de todo o país, tanto mais quanto tem um oportunismo bastante significativo, pois, em 1946, comemora-se o 50.º aniversário do falecimento de Carlos Gomes. Mas essa iniciativa não se deterá aí. É pensamento ainda do Sr. Licurgo Costa conseguir que de futuro, e quando oportuno, idênticos trabalhos cinematográficos sejam organizados, em relação a outros filhos ilustres do Brasil, como Oswaldo Cruz, Santos Dumont, etc."

POR SEREM CARAS AS MEIAS DE SEDA NÔ

CANADÁ

F. H. Mathew, *Pilot Officer* da Real Fôrça Aérea Canadense, devendo embarcar, brevemente, para juntar-se às fôrças combatentes, escreveu ao D.N.I.C., dizendo-se grandemente interessado nas meias de seda, de fabricação brasileira; assim, solicitava o envio de um ou dois pares das mesmas, a fim de serem oferecidos à sua *girl-friend*, de vez que o seu custo, no Canadá, era excessivo para as suas posses. O Departamento encaminhou

ao Sr. Mathew, por intermédio do Escritório do Canadá, um par de meias de seda, marca "Hollywood", no valor de Cr\$ 80,00, bem como indicações de fábricas brasileiras, especializadas na matéria.

GALERIA PRESIDENTE VARGAS

No 13.º andar do Ministério do Trabalho está sendo instalada a "Galeria Presidente Vargas",

anexa ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Trata-se de exposição permanente de produtos brasileiros e de gráficos, fotografias e mapas luminosos, reveladores de nossas riquezas sob vários aspectos.

Sempre renovada, dessa exposição sairão os produtos destinados aos *stands* dos Escritórios Comerciais no Estrangeiro.

Sua inauguração deverá ser realizada em março corrente.